

Ao Ilmo Sr. Jânio da Cunha Bastos

Pregoeiro da Comissão de Licitação da Universidade Federal do Acre - UFAC

### **DECLARAÇÃO**

(Art. 105, Lei Federal n. 5.764/1971)

A OCB/AC - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Acre, no exercício de suas atribuições como órgão oficial de consulta de governo, além representação e registro das cooperativas no Estado do Acre, nos termos do artigo 105 da Lei Federal n. 5.765/1971, DECLARA e INFORMA, para os devidos fins de direito e adequada participação de sociedades cooperativas em licitações públicas, que:

A Cooperativa Tropical Parquet – COOPERPARQUET, inscrita no CNPJ sob o n. 12.922.132/0001-50, encontra-se registrada e regular perante a OCB/AC, caracterizando-se como cooperativa de trabalho, submetido ao regime jurídico da Lei Federal n. 12.690/2012.

Como tal, a COOPERPARQUET está sujeita, em suas relações obrigacionais com seus cooperados, ao regime jurídico de trabalho coordenado e autogestionário, próprio das cooperativas de trabalho, estabelecido através da Lei Federal nº 12.690/2012 (art. 2º c/c art. 7º) e da Lei Federal n. 5.765/1971 (art. 79 c/c art. 90).

De tal maneira, a relação de trabalho com os cooperados não se confunde, com expressa previsão legal, ao regime jurídico do trabalho subordinado / empregado (vide também art. 442, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho).

Nesse sentido, é importante dizer que a COOPERPARQUET, além do recolhimento da contribuição previdenciária como substituta tributária de seus sócios cooperados (art. 12, V, “f” c/c art. 15, p. ún. da Lei 8.212/1991), realizamos a gestão dos seguintes direitos legais:

Além desses direitos, a cooperativa gerencia outros benefícios e direitos estabelecidos através de seu estatuto social, regimento e deliberações de assembleias gerais, tais como:

- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (art. 28, inc. II da Lei nº 5.764/1971);
- Gestão da distribuição e pagamento de sobras (art. 4º, inc. VII e art. 21, inc. IV);
- Fundo Natalino.

Entretanto, é igualmente importante esclarecer que, se, de um lado, aplicam-se direitos sociais e societários distintos daqueles estabelecidos exclusivamente para trabalhadores Subordinados (estabelecidos pela Consolidação da Legislação do Trabalho), de outro lado NÃO SE APLICA a

gestão de direitos tipicamente relacionados ao trabalhador empregado, tais como 13º salário, aviso prévio e FGTS.

**13 SALARIO**

1. FERIAS
2. SALÁRIO EDUCAÇÃO
3. SAT (+ FAP de 0,5 a 2,0) (VARIAÇÃO: 0,5% a 6%)
4. SESI / SESC
5. SENAI / SENAC
6. SEBRAE
7. INCRA
8. FGTS

Muito menos custos com rescisões de trabalho como:

Aviso Prévio Indenizado;

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado;

Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado;

Aviso Prévio Trabalhado;

Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado;

Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Rio Branco/AC, 13 de junho de 2023.



**MANOEL VALDEIRO FRANCALINO DA ROCHA**

Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Acre -  
OCB/AC

CNPJ 04.076.741/0001-07